



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 218 ALTERAÇÃO DE QDD

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 218 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 755/2023 de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

14 - CÂMARA MUNICIPAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	300.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00	300.000,00
Total Geral:	300.000,00	300.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2024.

FÁBIO NUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 625.532.405-20





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº: 087/2024	Nome: TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA	Validade: 11/09/2029
CNPJ: 09.206.625/0001 - 89	Publicação: 11/09/2024	Município: BOM JESUS DA LAPA – BA.
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 089-2024/LS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Tecplan Terraplanagem Ltda, cadastrado no CNPJ nº 09.206625/0001 - 89, com sede no endereço Rua Aureliano de Carvalho nº 86, Cep – 46.100.015, Município de Brumado – Ba. Para um empreendimento que visa a atividade de Produção de Massa Asfáltica com capacidade de produção de 6.400t/mês, em uma área total de 19.462,91m² sendo a Área Construída de 1.894,83 m², localizado na Avenida das Américas, nº 505, Bairro Mirante da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa – Ba, sendo os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude 8.534.672 N e Longitude 675.692 E. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; III - Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua disposição no solo e em corpos d'água; (Prática Contínua); IV - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no empreendimento, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275 do CONAMA; V - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); VI - apresentar controle e aferição dos níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos e monitoramento; VII - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII - Elaborar um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD que visa estabelecer critérios e ações para o encerramento da atividade de Produção de Massa Asfáltica, onde toda a área deverá ser recuperada seguindo os padrões ambientais aqui exigidos (Prazo 6 meses); IX - Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; X - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; XI - armazenar óleos combustíveis e lubrificantes, em área coberta, impermeabilizada (cimentada) EM uma caixa separadora de água e óleo, evitando assim a contaminação do solo, observando-se as disposições da Resolução CONAMA 357/05; XII - A manutenção de veículos e máquinas deve ser realizado em local habilitado; Art. 2.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; Art. 3.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 009 DE 01/01/2024

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 009/2024

Bom Jesus da Lapa, 11 de setembro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2D17-C6F9-6BFA-FE0F-F9B7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D17-C6F9-6BFA-FE0F-F9B7



Hash do Documento

2b18513b542768040a738b9dd9126b80b84a27f2e7a8f86cdbc70295345f13b6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/09/2024 17:24 UTC-03:00